

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



INFANTARIA DA AERONÁUTICA

MCA 125-21

BUSCA E APREENSÃO

2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO



INFANTARIA DA AERONÁUTICA

MCA 125-21

BUSCA E APREENSÃO

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO

PORTARIA COMPREP Nº 540/COMPREP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Protocolo COMAER nº 67200.008720/2021-71

Aprova o MCA 125-21
“Busca e Apreensão”.

O **COMANDANTE DE PREPARO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 9º, inciso I do ROCA 20-13 “Regulamento do Comando de Preparo”, aprovado pela Portaria nº 1.799/GC3, de 7 de novembro de 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº198, de 13 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o MCA 125-21 “Busca e Apreensão”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Cmt do COMPREP



(Publicada no BCA nº 213, de 23 de novembro de 2021).

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
1.1	<u>FINALIDADE</u>	5
1.2	<u>CONCEITUAÇÃO</u>	5
1.3	<u>ÂMBITO</u>	7
2	A POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR	8
3	BUSCA E APREENSÃO	9
3.1	<u>BUSCA</u>	9
4	OPERAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	14
4.1	<u>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u>	14
4.2	<u>ORGANIZAÇÃO BÁSICA DE OPERAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO</u>	14
4.3	<u>ARMAMENTO E MUNIÇÃO E EQUIPAMENTO</u>	15
4.4	<u>EMPREGO DE CÃES DE GUERRA</u>	16
5	PLANEJAMENTO	16
5.1	<u>LEVANTAMENTO</u>	17
5.2	<u>PLANEJAMENTO</u>	17
5.3	<u>ORDEM À PATRULHA</u>	18
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	25
	REFERÊNCIAS	26

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente manual tem por finalidade estabelecer os procedimentos para o emprego de fração de Tropa de Polícia da Aeronáutica na execução de operações de busca e apreensão.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 POLÍCIA JUDICIÁRIA

É a denominação dada ao órgão ou autoridade, legalmente investida, a que se atribui a missão constitucional do exercício da apuração dos crimes previstos em lei, conforme previsão do inciso IV do § 1º e o § 4º, ambos do Art. 144 da Constituição Federal.

1.2.2 POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DA UNIÃO

É a denominação dada ao órgão ou autoridade das Forças Armadas, legalmente investida, a que se atribui a missão do exercício da apuração dos crimes militares previstos em lei, conforme previsão do Art. 7º do Código de Processo Penal Militar.

1.2.3 MANDADO JUDICIAL

Ordem emanada da autoridade judiciária competente, a pedido do Ministério Público, da autoridade judiciária militar ou nos autos de um processo, que determina seja executada ação nele descrita.

1.2.4 BUSCA

Ato do procedimento ou do processo penal, restritivo de direito individual (da intimidade, vida privada, domicílio e da integridade física ou moral), consistente em procura, que pode ostentar-se na revista ou no varejamento de pessoa (vítima de crime, suspeito, indiciado, acusado, condenado, testemunha e perito), semoventes, coisas (objetos, papéis e documentos), bem como de vestígios (rastros, sinais e pistas) da infração.

1.2.5 APREENSÃO

Ato processual penal, subjetivamente complexo, de apossamento, remoção e guarda de coisas, objetos, papéis ou documentos de semoventes e de pessoas, do poder de quem as retém ou detém, tornando-as indisponíveis, ou as colocando sob custódia, enquanto importarem à instrução criminal ou ao processo.

1.2.6 PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Poder de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

1.2.7 PODER DE POLÍCIA

Poder que a polícia judiciária e as demais, autorizados por lei, possuem para efetuar as atividades de segurança pública e da Polícia Judiciária Militar.

1.2.8 ABUSO DE AUTORIDADE

Consiste na prática por agente público, no exercício de suas atribuições, de atos que vão além dos limites destas, prejudicando a outrem. Três são os pressupostos para a existência de abuso de autoridade:

- a) que o ato praticado seja ilícito;
- b) que seja praticado por funcionário público no exercício de suas funções; e
- c) que não tenha motivo que o legitime.

1.2.9 FUNDADA SUSPEITA

Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza e fundada por depender de fundamentação concreta (pautada em fatos, testemunhas) e não apenas uma mera dedução subjetiva do agente.

1.2.10 FUNDADA RAZÃO

Razão é uma motivação, algo que se aproxima da certeza, da correção de um ato e fundada por depender de fundamentação concreta (pautada em fatos, testemunhas) e não apenas uma mera dedução subjetiva do agente.

1.2.11 CORPO DE DELITO

Ato judicial que demonstra ou comprova a existência de fato ou ato imputado criminoso. Registro do conjunto de elementos materiais com todas as suas circunstâncias que resultam da prática de um crime. Entende-se corpo de delito como qualquer coisa material relacionada a um crime passível de um exame pericial. É o delito em sua corporação física.

Constitui-se no elemento principal de um local de crime, em torno do qual gravitam os vestígios e para o qual convergem as evidências. É o elemento desencadeador da perícia e o motivo e a razão última de sua implementação.

1.2.12 PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O Agente público deve ser razoável, sendo isso inerente ao exercício de qualquer função pública, que deve ser empregada com moderação, equilíbrio, coerência, bom senso e racionalidade, atendendo-se ao fim público, implícito na legalidade do ato.

1.2.13 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A ação adotada pelo agente que deve guardar proporções em relação ao ato infracional cometido pelo cidadão vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Ponderação entre a intensidade da medida empregada e os fundamentos jurídicos que lhe servem de justificativa.

1.3 ÂMBITO

Este Manual aplica-se a todas as OM do Comando da Aeronáutica, por meio do Sistema de Segurança e Defesa (SISDE).

2 A POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Conforme previsão do Código de Processo Penal Militar (CPPM), a Polícia Judiciária Militar tem como atribuição apurar as infrações penais militares, a fim de oferecer elementos destinados à propositura da ação penal ou ao pedido de arquivamento do inquérito pelo Ministério Público (MP), assim como cumprir diligências requisitadas pelo Juiz ou pelo MP em relação aos integrantes das respectivas corporações.

De acordo com a lei, a Polícia Judiciária Militar é exercida pela autoridade castrense, nas corporações militares sob seu comando, quando o objeto jurídico da tutela penal militar são bens e interesses das referidas corporações militares.

Dentro desse escopo, as autoridades militares definidas no Art. 7º do CPPM exercem a Polícia Judiciária Militar em relação aos militares e civis, sob seu comando ou chefia, nas infrações penais militares.

Nos termos do Art. 8º do CPPM, compete à Polícia Judiciária Militar, dentre outras atribuições:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas; e

c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar.

Assim, a Tropa de Polícia da Aeronáutica, como instrumento materializador das ações de Polícia Judiciária Militar da autoridade competente, atua de ofício ou requisitada por outros órgãos de Estado no esclarecimento de fatos que levam a autoria e materialidade de possíveis crimes sob investigação. Nessas ações competentes está presente a busca e apreensão.

3 BUSCA E APREENSÃO

Trata-se de diligência de natureza cautelar cuja finalidade é localizar e conservar pessoas ou bens que interessem ao processo criminal. Nota-se que a busca é o nome que se dá ao conjunto de ações dos agentes estatais para a procura e descoberta do que interessa ao processo. Já a apreensão refere-se ao ato de retirar pessoa ou coisa do local em que se encontra para fins de sua conservação.

A busca e a apreensão se apresentam como as mais importantes formas de coleta de provas no processo penal. Em grande parte dos casos, as provas obtidas através de tais procedimentos são o alicerce da acusação e delas depende o resultado da ação penal.

Conforme o caso, a busca pode significar um ato preliminar à apreensão de produto de crime. Pode significar, ainda, um meio de prova, quando a autorização é dada pelo juiz para se proceder a uma perícia em determinado domicílio.

Para a adoção da medida de busca e apreensão, em razão de seu caráter cautelar, exige-se o risco de perecimento ou desaparecimento da pessoa ou coisa que se quer conservar (*periculum in mora*) e da razoável probabilidade de que o objeto da diligência se relacione ao fato criminoso (*fumus boni iuris*).

3.1 BUSCA

A Busca é um movimento desencadeado por agentes do Estado, realizado em pessoas ou lugares, para a investigação, descoberta e pesquisa de algo interessante para o processo penal, para o interesse público, para a administração e para a sociedade.

De acordo com o Art 170. do Código de Processo Penal Militar (CPPM), a busca poderá ser domiciliar ou pessoal, entendendo-se por busca domiciliar a procura de material ou de indivíduo portas adentro da casa e, por busca pessoal, a procura de material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo.

A realização da busca, seja em domicílio, seja em pessoa exige estrita legalidade, visto que tal ação restringe ou limita direitos e garantias individuais.

3.1.1 BUSCA DOMICILIAR

Observado o contido no Código de Processo Penal Militar, em seu Art. 171, a busca domiciliar consiste na procura material portas adentro da casa, sendo procedida, conforme Art. 172, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminoso;
- b) apreender coisas obtidas por meios criminosos ou guardadas ilicitamente;
- c) apreender instrumento de falsificação ou contrafação;
- d) apreender armas e munições e instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova da infração ou à defesa do indiciado;

- f) apreender correspondência destinada ao indiciado ou em seu poder, quando haja fundada suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; e
- g) colher elemento de convicção.

Quanto ao entendimento do termo "CASA", o Art. 173 do CPPM descreve:

- a) qualquer compartimento habitado;
- b) aposento ocupado de habitação coletiva; e
- c) compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Ainda sobre a compreensão do termo "CASA", o Art. 173 do CPPM exclui:

- a) hotel, hospedaria ou qualquer de habitação coletiva, enquanto abertas, salvo a restrição da alínea "b", do parágrafo anterior, ou seja, o aposento ocupado de habitação coletiva;
- b) taberna, boate, casa de jogo e outras do mesmo gênero; e
- c) habitação usada como local de infrações penais.

Observa-se, entretanto, que o Art. 5º da Constituição Federal, define que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela pode penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Nos termos do Art. 175 do CPPM, a busca domiciliar será executada de dia, salvo para acudir vítimas de crime ou desastre. Se houver consentimento expresso do morador, poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive, à noite.

Deve-se observar que a expressão "durante o dia" é considerada, pela jurisprudência, como o período compreendido entre o nascer e o pôr-do-sol. Nesse sentido, o procedimento de busca não deve ser iniciado próximo ao pôr-do-sol, a fim de que a mesma não seja frustrada.

Quando para apuração dos fatos forem necessárias ações que envolvam buscas domiciliares, conforme contido no Art. 176 do CPPM, a busca domiciliar **deverá ser ordenada pelo juiz**, de ofício ou a requerimento das partes (defesa do militar investigado; ou pelo Ministério Público Militar ou pelo encarregado do IPM); ou procedida pela própria autoridade policial militar, somente quando houver consentimento expresso do morador ou nos casos de flagrante delito elencados no art.244 do CPPM.

No âmbito do Inquérito Policial Militar, o encarregado das investigações poderá expedir ofício ao juiz federal da Justiça Militar da União competente, solicitando ordem judicial nesse sentido ou por meio de representação judicial ao MPM para que este, após análise da pertinência, requeira ao juiz federal competente.

Atenção especial deve ser dada à busca em escritórios de advocacia, possível apenas por mandado judicial, nos seus exatos termos, devendo ser observado o disposto no § 6º do artigo 7º da lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), notadamente a presença de representante da OAB. Neste caso, deve ser feito contato prévio com o MPM, para orientações específicas.

3.1.1.1 Procedimento da Busca Domiciliar com Mandado Judicial

Concedida a ordem, será procedida a diligência, em conformidade com os Art. 179 e 180 do CPPM, observando-se o prescrito no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, em especial quanto aos horários.

O encarregado da diligência de "Busca Domiciliar" deverá estar de posse do "Mandado Judicial" e de um Termo de Consentimento do Morador (Anexo A), para o caso em que haja a voluntariedade deste na realização da diligência. Os executores da busca domiciliar devem estar atentos e tomar todas as cautelas necessárias e legais ao cumprimento da missão, dispostas abaixo, nas seguintes situações:

3.1.1.1.1 Estando o morador presente (Art.179, inciso I do CPPPM)

- a) solicitar a presença de duas testemunhas para acompanhar todos os atos que realizarem, devendo-se registrar a operação em áudio e vídeo de modo a, enquanto durar o processo, preservar a prova da voluntariedade e legalidade do consentimento do morador; e
- b) identificar-se e realizar a leitura do mandado judicial ao morador, o qual deverá conter a descrição do endereço da residência na qual será realizada a busca, a finalidade específica da diligência e o objeto definido;
- c) a Polícia da Aeronáutica deverá ordenar que o morador franqueie a entrada, sob pena de a forçar se não for atendido;
- d) no âmbito interno da casa, convidará o morador a apresentar a pessoa ou exibir a coisa a qual esteja sendo procurada;
- e) havendo recalcitrância ou criação de obstáculo por parte do morador ou qualquer outra pessoa, a Polícia da Aeronáutica poderá usar a força necessária para vencer a resistência ou remover o empecilho e arrombará, se necessário, quaisquer móveis ou compartimentos em que, presumivelmente, possam estar as coisas ou pessoas procuradas.

Sempre que necessário o rompimento de obstáculos, o procedimento deve ser feito com o menor dano possível à coisa ou compartimento passível da busca, providenciando-se, sempre que possível, a intervenção de profissional habilitado, quando se tratar de remover ou desmontar fechadura, ferrolho, peça de segredo ou qualquer outro aparelhamento que impeça a finalidade da diligência.

3.1.1.1.2 Na ausência do morador (Art.179, inciso II do CPPPM)

- a) tentará localizar o morador para lhe dar ciência da diligência e aguardará a sua chegada, se isto não frustrar a diligência;
- b) no caso de não ser encontrado o morador ou não comparecer com a necessária presteza, convidará pessoa capaz, maior de 18 anos, que será identificada para que conste do respectivo auto, a fim de testemunhar a diligência;
- c) após, entrará na casa, arrombando-a, se necessário;
- d) procederá à busca; rompendo, se preciso, todos os obstáculos em móveis ou compartimentos onde, presumivelmente, possam estar as coisas ou pessoas procuradas.

3.1.1.1.3 Casa desabitada (Art.179, inciso III do CPPPM)

Nesse caso, o militar encarregado da diligência tentará localizar o proprietário, procedendo da mesma forma como no caso de ausência do morador.

Os livros, documento, papéis e objetos que não tenham sido apreendidos, devem ser repostos nos seus lugares.

Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável ao bom êxito da diligência.

Realizada a diligência, lavrar-se-á o competente Auto de Busca e Apreensão (Anexo B) devidamente circunstanciado, assinado por duas testemunhas, devendo o encarregado da diligência lavrar todos os atos praticados de forma pormenorizada, podendo, inclusive, filmar a diligência, a qual poderá ser útil para evitar contestações indevidas e, sendo feita, deverá ser anexada ao termo.

Haverá caso em que os executores da diligência nada encontrem. Mesmo assim, deverá se lavrado o Auto, onde será narrado: "REALIZADA A DILIGÊNCIA, NADA FOI ENCONTRADO". Tal procedimento visa resguardar a legitimidade do ato praticado pela autoridade, embora tenha fracassado a diligência.

3.1.1.2 Procedimento da Busca Domiciliar sem Mandado Judicial

Aplica-se a este caso o procedimento da busca com mandado, no que couber. No caso de busca domiciliar em situação de flagrante delito, a realização da diligência deverá ser relatada pormenorizadamente no APF. Caso sejam encontrados instrumentos ou objetos do crime, a circunstância de sua localização deverá constar no Termo de apreensão destes. Em não sendo localizados, o relato da busca deverá constar nas declarações de quem a procedeu.

3.1.2 BUSCA PESSOAL

A busca pessoal independerá de mandado judicial e corresponderá ao contato direto ao corpo humano ou a pertences íntimos ou exclusivos do indivíduo, como a bolsa ou o carro. Aliás, a busca realizada em veículo (automóvel, motocicleta, navio, avião etc.), que é coisa pertencente à pessoa, deve ser equiparada à busca pessoal, desde que configurada a fundada suspeita.

A única exceção fica por conta do veículo destinado à habitação do indivíduo, como ocorre com os trailers, cabines de caminhão, barcos, entre outros.

De acordo com o Art. 180 do CPPM, a busca pessoal consistirá na procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo.

A revista pessoal, nos termos do Art. 181 do CPPM, será procedida quando houver fundada suspeita de que alguém oculta consigo:

- a) instrumento ou produto do crime;
- b) elementos de prova.

Diante da fundada suspeita de que uma pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar, o militar legalmente investido pode e deve realizar a busca pessoal.

O Art. 182 do CPPM, entretanto, prevê que a revista pessoal poderá ser realizada independente do mandado, quando:

- a) feita no ato da captura da pessoa que deva ser presa;
- b) determinada no curso da busca domiciliar;
- c) houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo instrumento ou produto do crime;
- d) houver fundada suspeita de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito; e
- e) feita na presença do encarregado do IPM ou da autoridade Judiciária.

O Art. 183 do CPPM, por sua vez, estabelece que a busca pessoal em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Observando o contido no Art. 185 do CPPM, se o executor da busca encontrar as pessoas ou coisas constantes do mandado, deverá apreendê-las. Fá-lo-á, igualmente, de armas ou objetos pertencentes às Forças Armadas ou de uso exclusivo de militares, quando estejam em posse indevida, ou seja, incerta a sua propriedade.

A correspondência, aberta ou não, destinada ao indiciado ou em seu poder, será apreendida se houver fundadas razões para suspeitar que pode ser útil a elucidação do fato.

Em conformidade com o Art. 188 do CPPM, descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

Em cumprimento ao Art. 189 do CPPM, finda a diligência, lavrar-se-á o auto circunstanciado da busca e apreensão, assinado por duas testemunhas, com declaração do lugar, dia e hora em que se realizou, com citação das pessoas que a sofreram e das que nelas tomaram parte ou as tenham assistido, com as respectivas identidades, bem como de todos os incidentes ocorridos durante a sua execução.

O auto circunstanciado da busca e apreensão é o registro escrito e solene de uma ocorrência. No caso da busca, haverá um registro detalhado de tudo o que se passou ao longo da diligência, bem como de tudo o que foi efetivamente apreendido, para assegurar a sua licitude e idoneidade, evitando-se futura alegação de abuso de autoridade ou questionamentos sobre a origem da prova. É uma garantia tanto para o executor, quanto para o morador.

Exige-se a presença de duas testemunhas que tenham acompanhado a diligência como regra. Entretanto, se o domicílio estiver em lugar ermo e não puderem ser localizadas pessoas para testemunhar o ato, deve-se dispensar a sua participação. Nessa hipótese, assinam o auto apenas os executores, que tomaram parte na busca, não tendo cabimento que os agentes da autoridade assinem como testemunhas.

Constarão do auto, ou dele farão parte, em anexo, devidamente rubricado pelo executor da diligência, a relação e descrição das coisas apreendidas, com a especificação:

- a) se máquinas, veículos, instrumentos ou armas, da sua marca e tipo e, se possível, da sua origem, número e data da fabricação;
- b) se livros, o respectivo título e o nome do autor; e
- c) se documentos, a sua natureza.

4 OPERAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

A Operação de Busca e Apreensão visa o cumprimento de um Mandado de Busca e Apreensão expedido por autoridade competente.

O sucesso da operação se baseia não somente na perfeita execução da operação de forma técnica, com emprego de táticas específicas, mas também no estrito cumprimento das normas jurídicas vigentes.

4.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Com propósito de atender as peculiaridades das operações e táticas empregadas em ações de busca e apreensão, a constituição, organização e dotação da fração de Tropa de Polícia da Aeronáutica serão adaptadas, permitindo flexibilidade e adequabilidade com a missão a ser cumprida. Para fins quantitativos, a estrutura organizacional mínima será de uma Esquadra de Polícia da Aeronáutica (Esq PA).

A estrutura organizacional deverá levar em consideração os fatores de decisão: missão, força adversas, terreno, meios e tempo.

4.2 ORGANIZAÇÃO BÁSICA

A organização básica da tropa para uma Operação de Busca e Apreensão está estruturada em cinco escalões - Escalão de Comando, Escalão de Busca, Escalão de Assalto, Escalão de Segurança e Escalão de Acolhimento, cada um com sua função específica e composição variável, em função da missão, forças adversas, terreno, meios disponíveis e tempo.

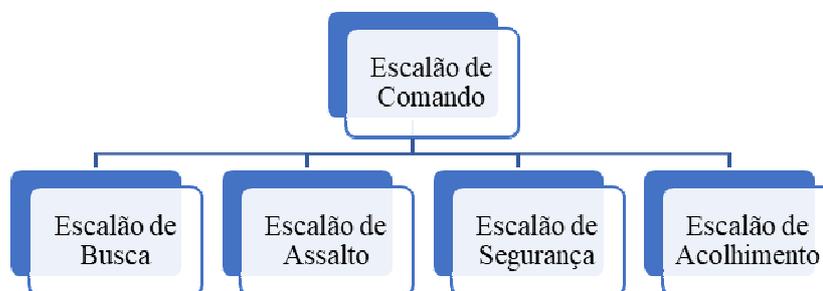


Figura 1 - Estrutura Básica

4.2.1 ESCALÃO DE COMANDO:

O Escalão de Comando será constituído pelo Comandante da fração, Adjunto e, eventualmente, Auxiliares com atribuições específicas, de acordo com o planejamento do Comandante.

Constituem atribuição do Escalão de Comando o planejamento e a condução do procedimento de busca e apreensão.

4.2.2 ESCALÃO DE BUSCA

O Escalão de Busca e Apreensão terá sua composição variável em função da situação e efetivo disponível. Será responsável pela busca dentro da instalação. Pode ser

apoiada por elementos especializados, como: peritos, cães farejadores, atendentes, socorristas e outros necessários ao cumprimento do mandato.

O Escalão de Busca terá tantos Grupos de Busca quantos forem necessários.

4.2.3 ESCALÃO DE ASSALTO

O Escalão de Assalto atua nos casos em que o morador ou qualquer outra pessoa opuser obstáculo à execução da busca. As táticas de entrada e meios empregados deverão ser proporcionais à resistência encontrada, observando, sempre que possível, o uso progressivo da força.

Ao adentrar o domicílio, o Escalão de Assalto deverá proceder a varredura sucessiva de todos os cômodos, verificando a existência de ameaças que possam comprometer a segurança do procedimento de busca e apreensão, agindo, sempre, com proporcionalidade. Não havendo resistência, portanto, não há justificativa para o uso da força.

O Escalão de Assalto será composto por tantos Grupos de Assalto quantos forem necessários.

4.2.4 ESCALÃO DE SEGURANÇA

O Escalão de Segurança é responsável pela garantia das condições de segurança necessárias à condução do procedimento de busca e apreensão. Nesse sentido, tem por incumbência a realização do cerco e isolamento do local que será objeto do procedimento, desempenhando as seguintes tarefas:

- a) prover a segurança do Escalão de Assalto durante sua aproximação;
- b) impedir a fuga de elementos de dentro da instalação;
- c) evitar que meios externos reforcem os elementos que estejam dentro da instalação; e
- d) evitar a aproximação de curiosos.

O Escalão de Segurança será integrado por tantos Grupos de Segurança quantos forem necessários.

4.2.5 ESCALÃO DE ACOLHIMENTO

O Escalão de Acolhimento é responsável por receber os infratores da lei, realizando uma revista detalhada. Caso haja reféns, também deverão ser acolhidos, sendo submetidos a procedimento de revista e entrevista antes de serem encaminhados às autoridades competentes.

O Escalão de Acolhimento terá tantos Grupos de Acolhimento quantos forem necessários.

4.3 ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Nas operações de Busca e Apreensão, a tropa deverá estar armada com fuzil de assalto. Se a análise do cenário indicar a necessidade, o Comandante da USEGDEF poderá autorizar a distribuição de pistola ao efetivo. A pistola, nesse caso, funcionará como arma complementar, não substitutiva do fuzil, o qual deverá ser portado por todos.

O quantitativo de munição empregada deverá corresponder, no mínimo, a dois carregadores de fuzil e dois de pistola, caso esteja autorizado o uso dessa arma. As informações disponíveis poderão indicar a necessidade de aumentar esses valores.

Com o propósito de promover o escalonamento do uso da força a tropa deverá estar dotada de armamento menos letal (Gaúgio 12 com munição de elastômero, espargidor de pimenta, bastão retrátil, etc.).

4.4 EQUIPAMENTOS

O planejamento da atividade operacional de busca e apreensão deverá considerar o uso dos seguintes itens:

OBRIGATÓRIO	Colete balístico
	Coldre
	Algemas de metal ou descartáveis
	Fiel retrátil para pistola
	Lanterna tática
DESEJÁVEL	Capacete balístico
	Óculos de proteção
	Luva tática
	Conjunto de proteção individual (cotoveleiras e joelheiras)
	Bornal para acondicionamento de granadas e carregadores extras
	Rádio transceptor portátil (distribuição conforme plano de comunicações)
	Acessórios de comunicação (fones auriculares)
	Câmera portátil

4.5 EMPREGO DE CÃES DE GUERRA

O planejamento poderá considerar o emprego de cães de proteção no Escalão de Assalto e/ou no Escalão de Segurança, requerendo que a dupla cinotécnica esteja habilitada para a atividade e que sejam observados os critérios de uso proporcional e progressivo da força.

Duplas cinotécnicas treinadas para faro podem integrar o Escalão de Busca, aumentando as possibilidades de êxito da operação.

5 PREPARO DA MISSÃO

O preparo da missão envolvendo a atividade de busca e apreensão está dividido, basicamente, em cinco fases:

- a) Levantamento de dados;
- b) Planejamento;
- c) Ordem à Patrulha;
- d) Inspeção Inicial; e
- e) Ensaios.

5.1 LEVANTAMENTO DE DADOS

Recebida a missão, o militar designado para comandá-la procura obter o máximo de informações possíveis, a fim de subsidiar o seu planejamento. Dentre outros, deverão ser levantados os seguintes dados:

- Local da realização da busca, tipo do imóvel, periculosidade da área com respectivas estatísticas policiais, planta do imóvel (se possível), mapa detalhado da área, saídas, vizinhança, fluxo de trânsito e locais para estacionamento das viaturas;
- Tempo para a execução da missão;
- Possibilidade de reconhecimento do local; e
- Necessidade de apoio e coordenação com outros órgãos.

Havendo disponibilidade de tempo e condições favoráveis, poderá ser conduzido o reconhecimento do local. Os militares incumbidos desse reconhecimento, no entanto, deverão se portar com discrição, mantendo sigilo sobre a operação em planejamento.

5.2 PLANEJAMENTO

Procedido o levantamento das informações, o comandante iniciará o seu planejamento, analisando a necessidade de apoio e coordenação com outros órgãos locais e forças de segurança. Identificada essa necessidade, os contatos deverão ser realizados via cadeia de comando.

Durante o planejamento, o comandante deverá considerar os seguintes fatores:

- Constituição dos grupos;
- Posicionamento de cada grupo no terreno;
- Quadro horário;
- Medidas de coordenação e controle;
- Tipo de abordagem a ser realizada;
- Tipo de entrada;
- Armamento e munição conduzidos por cada integrante dos grupos;
- Estabelecimento do Plano de Comunicações;
- Quantidade e tipos de viaturas a serem empregadas;

- Táticas de Ações Imediatas; e
- Condutas contingenciais.

5.3 ORDEM À PATRULHA

A Ordem à Patrulha é o momento em que o comandante detalha ao seu efetivo todos os passos a serem executados.

O comandante ao emitir a Ordem à Patrulha deverá descrever a situação geral, a missão recebida, sua execução e os meios logísticos envolvidos.

5.3.1 SITUAÇÃO GERAL

- Localização e tipo do imóvel;
- Periculosidade da área, vizinhança, fluxo de trânsito e estacionamento das viaturas;
- Número provável de pessoas no local da busca;
- Elementos de apoio de outros órgãos;
- Outras informações julgadas pertinentes.

5.3.2 MISSÃO

- Missão a ser executada, observando os limites legais da atuação da tropa.

5.3.3 EXECUÇÃO

- a) Organização da tropa:
 - Composição dos grupos; e
 - Coordenação com os órgãos de apoio.
- b) Deslocamento:
 - Viaturas empregadas e dispositivo de deslocamento;
 - Itinerários (principal e alternativos);
 - Locais para estacionamento das viaturas;
 - Conduta com as viaturas ao chegar ao local; e
 - Desembarque.
- c) Ponto de Reunião Próximo ao Objetivo (PRPO):
 - Características do PRPO;
 - Ocupação do PRPO;
 - Segurança no PRPO; e
 - Sequência de saída do PRPO.

d) Tomada de Dispositivo:

- Posicionamento dos grupos no terreno;
- Medidas de coordenação e controle para início e término da ação;
- Perímetro a ser isolado;
- Condutas com os vizinhos e curiosos; e
- Situações particulares.

e) Medidas legais:

- Leitura do mandado;
- Conduta com materiais e pessoas apreendidas;
- Lavratura do Auto de Busca e Apreensão
- Definição dos responsáveis por cada uma dessas medidas.

f) Abordagem:

- Procedimentos de aproximação e abordagem;
- Medidas de coordenação; e
- Procedimentos específicos para cada equipe.

g) Entrada:

- Procedimentos de entrada e conduta no interior do domicílio.

h) Busca e Apreensão:

- Responsáveis pela execução e grau de rigor na busca;
- Procedimentos com material e pessoal apreendido; e
- Coleta de informações.

i) Retraimento:

- Procedimento para retração até o PRPO;
- Conduta da tropa no PRPO;
- Deslocamento até o local de embarque;
- Procedimento para embarque nas viaturas;
- Ordem para início do deslocamento;
- Sequência das viaturas;
- Itinerários de regresso (principal e alternativas); e
- Conduta ao chegar ao quartel.

j) Prescrições diversas:

- Medidas de coordenação e controle;
- Identificação e revista de presos; e
- Condutas contingenciais.

5.3.4 LOGÍSTICA

a) Uniforme e equipamento:

- Uniforme da tropa: 10º (RUMAER); e
- Distribuição dos equipamentos.

b) Armamento e munição:

- Armamento e munição alocados a cada Grupo.

c) Viaturas:

- Tipo;
- Responsável pelo preparo e verificação das condições de funcionamento; e
- Hora e local para apresentação.

5.3.5 COMANDO E CONTROLE

a) Equipamentos de comunicações:

- Tipo, quantidade, distribuição, instruções de operação e utilização.

b) Plano de Comunicações:

- Indicativos, frequências e prescrições diversas.

5.4 INSPEÇÃO INICIAL

Durante a Inspeção Inicial o comandante averiguará o grau de preparação dos seus militares, checando o conhecimento detalhado de suas atribuições e verificando se todos portam o equipamento e o armamento previstos, os quais, também, deverão ser avaliados quanto a suas condições de funcionamento.

No decorrer dessa inspeção, o comandante deve analisar, ainda, o estado moral da sua tropa.

5.5 ENSAIO

Conduzido pelo subcomandante, o ensaio tem por objetivo a familiarização do efetivo com as distintas fases da missão. Cada equipe deverá praticar as tarefas que irão realizar, esclarecendo possíveis dúvidas. Os procedimentos bem ensaiados reduzem as possibilidades de erro na execução.

O ensaio bem conduzido pode identificar situações não vislumbradas no planejamento, permitindo sua realimentação ainda durante o preparo da missão.

6 EXECUÇÃO DA MISSÃO

A execução da missão desenvolverá em três fases:

- a) Inspeção Final;
- b) Condução da missão; e
- c) *Debriefing* e Relatórios.

6.1 INSPEÇÃO FINAL

Último apronto para a missão, a Inspeção Final representa, de fato, à última atividade antes do embarque, tendo o objetivo de conferir o efetivo e verificar se todas as impropriedades identificadas na Inspeção Inicial e no Ensaio foram solucionadas. Encerra-se com o cheque dos canais de comunicações.

6.2 CONDUÇÃO DA MISSÃO

Finalizada a Inspeção Final, será ordenado o embarque e iniciado o deslocamento, dando sequência às ações detalhadas na Ordem Preparatória e treinadas no Ensaio.

Por ocasião da ação no objetivo, momento em que será conduzido o procedimento de busca e apreensão, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.2.1 A tropa deverá se identificar, antecipadamente, de forma clara e inequívoca a porteiros, funcionários e moradores dos condomínios e imóveis onde serão cumpridos os mandados, com vistas a evitar, por parte desses, desobediência e resistência à execução das medidas.

6.2.2 O ingresso no(s) local(is) da(s) busca(s) e apreensão(ões) deverá, se possível, ser realizado na presença de duas testemunhas, previamente recrutadas no local.

6.2.3 Antes do efetivo cumprimento, o comandante da fração deverá ler o teor do(s) mandado(s) em voz alta para o(s) alvo(s), na presença das testemunhas.

6.2.4 A busca deverá ser executada cômodo por cômodo do imóvel, um por vez, sempre na presença das testemunhas e do detentor/morador do imóvel. As buscas deverão ser conduzidas de forma paciente e minuciosa, objetivando a coleta dos objetos e pessoas indicados na ordem judicial.

6.2.5 Os sacos e envelopes contendo o material apreendido deverão ser lacrados na presença das testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas. Ao final, todos os sacos e envelopes deverão ser reunidos em um ou mais malotes lacrados. Os números dos lacres utilizados deverão constar no respectivo auto circunstanciado.

6.2.6 Com respeito aos materiais de informática, os computadores deverão ser imediatamente desligados da tomada. A tropa não deve mexer nos computadores, nem permitir que alguém mexa. No auto circunstanciado deverá constar em que setor, sala, mesa, etc. estava o computador apreendido.

6.2.7 Se for possível identificar, no auto circunstanciado deverá constar por quem o computador era utilizado, bem como o modelo do equipamento e, se houver, o número de série. Se possível obter as senhas de acesso aos computadores e sistemas, essas também deverão ser registradas no referido termo. Não deverão ser arrecadados monitores, teclados, mouse e outros periféricos.

6.2.8 No caso de notebook, deverão ser recolhidos o carregador e os cabos de alimentação. No caso de celulares e similares, esses deverão ser desligados e religados, para verificar a necessidade de senha de acesso. Se houver, deve ser solicitado ao usuário que a informe, registrando-a no respectivo auto circunstanciado. Após o recolhimento, o equipamento deve ser mantido desligado.

6.2.9 Não deverão ser efetuadas ou atendidas ligações nos celulares apreendidos. Tampouco se deve tentar acessar os dados desses aparelhos. Deverão ser recolhidos ainda os respectivos carregadores e cabos.

6.2.10 Deve-se observar máxima discrição e urbanidade na abordagem de pessoas (porteiros de prédios, zeladores, funcionários, moradores e detentores dos imóveis) e na execução dos mandados de prisão e busca e apreensão.

6.2.11 O uso da força contra obstáculos e pessoas só deverá ocorrer se for estritamente necessário ao cumprimento do(s) mandado(s).

6.2.12 A utilização de algemas é decisão do comandante da fração, que deverá atentar para o caso concreto e verificar a necessidade e imprescindibilidade da medida coercitiva. No entanto, no interior das viaturas, a fim de se evitar incidentes, recomenda-se que o preso permaneça algemado.

6.2.13 Caso seja efetuada alguma prisão, é de responsabilidade da equipe de busca e apreensão o encaminhamento do preso ao IML para Exame de Corpo de Delito.

6.2.14 Após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverão ser observados os seguintes passos:

1º Passo: as equipes que cumprirem o mandado de busca e apreensão deverão, se houver apreensão, encaminhar os objetos e os respectivos autos circunstanciados da busca e apreensão ao encarregado do IPM, caso a diligência tenha sido solicitada no **âmbito das investigações administrativas**, cabendo ao encarregado do IPM, nesse caso, verificar e dar recibo de tudo e proceder a guarda dos objetos em cofre, sala ou local da própria OM. No caso da diligência ter sido solicitada **no âmbito de processo criminal militar**, o Comandante da OM a qual é vinculada a equipe executora da Busca e Apreensão oficiará, diretamente, à Auditoria Militar da Circunscrição Judiciária Militar correspondente da localidade, a qual tenha requisitado sua realização, comunicando que a custódia desses objetos permanecerá com aquela OM até orientação específica do juízo militar.

2º Passo: em seguida, caso também tenha cumprido mandado de prisão, a equipe deverá seguir os procedimentos enunciados no item 6.2.15.

6.2.15 Caso tenha sido realizada alguma prisão em flagrante no curso da diligência de busca e apreensão, deverão ser observados os seguintes passos:

1º passo: No momento da prisão o preso será informado, pelo militar o qual proferiu a voz de prisão, de seus direitos constitucionais e legais, entre os quais: **a)** o direito à sua integridade física e moral (inciso XLIX, art. 5º CF); **b)** de permanecer calado (inciso LXIII, art. 5º CF); **c)** de comunicar-se com pessoa de sua família ou outra que queira indicar, como seu advogado (caso não tenha advogado, deverá ser tentado um contato com a Defensoria Pública da União, o que será devidamente registrado, tanto em caso de sucesso, como de insucesso), conforme inciso LXII, art. 5º CF); **d)** da identificação dos responsáveis por sua prisão e pelo seu interrogatório (inciso LXIX, art. 5º CF); e **e)** de não produzir prova que o incrimine ou a seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (art. 296, §2º, CPPM).

2º passo: as equipes responsáveis pelas prisões deverão, após a diligência de busca e apreensão, comunicar o resultado de prisão ao Comandante da USEGDEF, que informará o fato ao Comandante da OM e ao Encarregado do IPM, quando houver.

Porém, ocorrendo prisão em flagrante em área sob jurisdição militar, ou condução de preso em flagrante a uma OM, deverá ele ser imediatamente apresentado ao Comandante ou autoridade equivalente ou ao seu representante legal (Oficial de Dia), que providenciará a lavratura do competente “Termo de Apresentação”;

3º passo: deverão, em seguida, conduzi-lo até o Oficial de Dia (OD) ou Presidente do APF (que podem vir a ser a mesma pessoa) para lavratura da Nota das Garantias Constitucionais e do APF, o qual deverá correr em apenso ao IPM já instaurado, no caso de evento conexo ao objeto do IPM.

O preso deverá ser conduzido normalmente, sendo admissível o emprego da força, quando indispensável, nos casos de desobediência, resistência ou tentativa de fuga, na forma das disposições do art. 234 do CPPM e seus parágrafos;

4º passo: após a inquirição do flagranteado pelo Presidente do APF, o preso deverá ser conduzido à Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) local para a realização de exame de corpo de delito;

5º passo: Logo após realizado o exame e de posse de seu laudo preliminar, a equipe conduzirá o preso para recolhimento ao setor de carceragem da OM, a qual somente deverá receber o preso após e, comprovadamente, ter sido encaminhado à OSA para realização do exame de corpo delito; e

6º passo: ao final, o comandante da equipe deverá se apresentar ao Encarregado do IPM para entrega dos documentos relacionados ao cumprimento dos procedimentos médicos e de recolhimento do preso para instrução dos autos do APF.

6.3 DEBRIEFING E RELATÓRIOS

Concluída a missão, o comandante reunirá a tropa para o *debriefing*, quando serão recapitulados os procedimentos realizados, tendo em mente os seguintes objetivos:

- a) Identificar boas práticas e oportunidades de melhoria relacionadas ao preparo da tropa e ao aperfeiçoamento da doutrina de emprego;
- b) Coletar informações necessárias ao preenchimento dos relatórios; e
- c) Reunir informações que colaborem com a investigação que deu origem ao mandado de busca e apreensão.

Encerrado o *debriefing*, o comandante da tropa emitirá o competente relatório, observando modelo padronizado pela Seção de Operações (SOP) da respectiva USEGDEF.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente manual entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica;

7.2 Todas as sugestões para aperfeiçoamento da doutrina devem ser encaminhadas à Subchefia de Segurança e Defesa do COMPREP, via Cadeia de Comando; e

7.3 Os casos não previstos neste Manual deverão ser submetidos à apreciação do Comandante de Preparo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Código do Penal Militar**, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar** - RMA 111-2, de 21 de outubro de 1969.

BRASIL, **Lei Complementar nº 97**, de 9 de junho de 1999.

BRASIL, **Estatuto dos Militares**: Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando de Preparo. **Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica: NSCA 205-3**. Brasília - DF, 2019.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira: DCA 1-1**. Brasília - DF, 2020.

BRASIL. Ministério Público Militar. **Manual de Polícia Judiciária Militar**. Brasília - DF 2019.

STF- RE 603.616/RO- Relator: Min. Gilmar Mendes, Data de Julgamento: 27/05/2010. Publicado no DJ-e de 08/10/2010. **Mandado de Busca Domiciliar somente por meio de ordem judicial.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10924027>> Acesso em: 09/09/2021.

STJ- HC 598.051/SP- Relator: Rogério Schietti Cruz, Data do Julgamento: 24/07/2020. Publicado no DJ de 04/08/2020. **O mandado judicial deverá conter a descrição individualizada do endereço da residência na qual ocorrerá a diligência de busca e apreensão, não se admitindo mandados de ordem geral ou coletiva.** Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_HC_598051_a1783.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1631551512&Signature=2JolLvf1uw58JP6lTZsEWapaqQU%3D> Acesso em: 09/09/2021.

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO DO MORADOR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)
(Endereço e telefone)**

TERMO DE CONSENTIMENTO DO MORADOR

Eu, _____, ciente do direito constitucional de inviolabilidade do meu domicílio/estabelecimento comercial, autorizo que o _____ e sua equipe realize, nesta data _____, diligência de busca em minha casa/estabelecimento comercial, situada(o) na _____ nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado de _____.

(Seguem-se as assinaturas do encarregado da diligência e das testemunhas)

ANEXO B – MODELO DE AUTO DE BUSCA E APREENSÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)
(Endereço e telefone)**

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, em cumprimento do mandado de busca e apreensão nº____, expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da Justiça Militar da ___ Circunscrição Judiciária Militar, nos dirigimos à (local onde foi feita a diligência), onde reside (ou é encontrado, ou é proprietário, etc.) (nome completo), e ai, depois de lhe ter sido mostrado e lido o mesmo mandado, o intimamos para que, *incontinenti*, nos franqueasse a entrada da dita (local: casa, apartamento, escritório, etc.), a fim de procedermos a diligência ordenada e constante do dirigente mandado; ao que, obedecendo o mesmo (nome completo da pessoa), o convidamos para assistir às diligências desde o seu início, bem como as testemunhas (nomes completos e qualificações das testemunhas) abaixo assinadas; e entrando na (local da execução) supradecларada, procedemos à mais minuciosa busca, examinando todos os seus compartimentos e em (lugar exato) encontramos os objetos (especificá-los) que apreendemos e ficam em juízo; do que para constar, se lavrou o presente auto, o qual vai assinado pelos encarregados da diligência _____ e _____ e pelas testemunhas já declaradas.

(nome e posto do Encarregado da diligência)

(nome completo das testemunhas)